



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 159/2011

DATA: 17.08.2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder à alienação do Lote de terras Rural nº 34-A-1 (trinta e quatro "A" um), da Gleba nº 73-FB (setenta e três FB), do núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situado neste Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, com a área total de 30.250m² (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme Matrícula nº 36.841, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - O imóvel foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto nº 274/2011, no preço mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer todo o processo para leilão do referido imóvel, onde todas as despesas de escrituração, correção por conta do comprador.

Artigo 4º - Os recursos obtidos com a alienação do referido imóvel, serão utilizados exclusivamente na geração de emprego no Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos dezessete dias do mês agosto do ano de dois mil e onze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se;
Publique-se.**

ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração e Planejamento